



CIBERDEMOCRACIA: UMA NOVA FORMA DE DEMOCRACIA INSERIDA NO ESTADO.¹

SOUTO, Raquel Buzatti²; KEITEL, Ana Luisa Moser³; SELL, Cleiton Lixieski⁴;
PRADO, Kellin Juliana do⁵; STEFANELLO, Paola Ebling⁶; SECCON, Ricardo Dias.⁷

Palavras-chave: Democracia. Ciberdemocracia. Internet. Participação.

1 INTRODUÇÃO (com Revisão de Literatura)

Pela teoria de Kelsen, a democracia realiza a convivência do homem em uma sociedade que tenha liberdade e solidariedade, regulada por leis justas, em que o povo é representado, mas participa ativamente da organização social e política, onde se permita a convivência de pensamentos contraditórios, externalizados publicamente.

Diante de tal conceito, depara-se ao embate nessa significação com a interpretação proposta por Kelsen, o qual defende que quanto menos pessoas tomam parte do processo,

¹Este presente resumo é fruto da pesquisa realizada no Projeto Institucional de Bolsa de Iniciação Científica – PIBIC, do Curso de Direito, intitulado “Da democracia à ciberdemocracia: uma abordagem jurídico-política do uso das tecnologias digitais como instrumento para a transformação da participação popular nos governos” no ano de 2014. A pesquisa está vinculada ao Grupo de Pesquisa do Curso de Direito da UNICRUZ, GPJUR.

² Professora do Curso de Direito da UNICRUZ. Bacharel em Direito pela UNICRUZ. Especialista em Direito Constitucional Aplicado pela UNIFRA. Mestre em Desenvolvimento, linha de pesquisa Direito, Cidadania e Desenvolvimento pela UNIJUI. Coordenadora do Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ da UNICRUZ. Líder do Grupo de Pesquisa Jurídica em Direitos Humanos, Cidadania e Democracia (GPJUR). Coordenadora do PIBIC intitulado. Líder do Grupo de Pesquisa Jurídica, GPJUR do curso de Direito da UNICRUZ. Advogada. E-mail: rsouto@unicruz.edu.br.

³ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta. Bolsista do projeto PIBIC. E-mail: anah.luisah@hotmail.com

⁴ Acadêmico do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta. Voluntário do projeto PIBIC. E-mail: cleitonlixieskisel@hotmail.com

⁵ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta. Voluntária do projeto PIBIC. E-mail: kellinprado@hotmail.com

⁶ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta. Voluntária do projeto PIBIC. E-mail: pah_oola@hotmail.com.

⁷ Acadêmico do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta. Voluntário do projeto PIBIC. E-mail: ricardo.secon@hotmail.com



melhor é para a norma final, que deve ser ditada pelo juiz, não tendo a necessidade de ser justa, contudo que seja uma norma adequada.

Segundo a CF/88, se está sob o Paradigma do Estado Democrático de Direito o poder popular de mudar a realidade do Estado para melhor administrar o País, porém, isso não é bem o que acontece. A nova ordem constitucional dirigida pela Carta Política de 1988 constituiu a democracia de uma forma mais radiante, consagrando em seu art. 1º, princípios fundamentais como soberania, cidadania, dignidade a pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

Dessa forma, pela ideologia de Souza, para que se possa considerar uma democracia, é imprescindível, que todo poder emane do povo, bem como, a proteção e garantia dos direitos fundamentais seja uma questão primordial, como meio de proteção e respeito aos cidadãos.

Neste contexto, cumpre ressaltar, com base nas afirmações de Silva, que os princípios do Estado Democrático de Direito são: da constitucionalidade, democrático, da justiça social, da igualdade, da divisão dos poderes, da legalidade, da segurança jurídica e o sistema de direitos fundamentais.

A ciberdemocracia, dentro deste contexto, é a criação de organismos virtuais que permitem o diálogo entre o Estado e o Cidadão, viabilizando chegar a decisões, por meio destas discussões, perpetrando que tanto as decisões quanto as discussões, advenham em tempo real de forma simples e fácil.

Rocha, tomando como aspecto as relações no meio ambiente de trabalho, perpetuam demasiadamente as mais convincentes propostas de se chegar a uma sociedade ideal, ou até mesmo um mínimo ético aceitável nas diferentes etnias e culturas de todos os rincões do planeta, visto que, se está tratando de uma democracia cujos direitos são disponíveis em esfera internacional, como exemplo a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948.

Para Cruz, a forma democrática do governo tem nas redes um canal que induz os cidadãos a conhecimento nos espaços cabíveis para obter informações e aduzir sua opinião quando for solicitada ou ainda possibilitada em debates, podendo sugerir onde são necessárias melhorias ou investimentos da verba pública e onde poderiam ocorrer mudanças nos arrolamentos entre o cidadão e o governo de forma geral. Nesta democracia virtual todas as



leis poderão ser aprovadas absolutamente pelos cidadãos, fazendo com que o parlamento exista como órgão legislativo.

A “ciberdemocracia” poderia ser experimentada e outras formas de participação e mecanismos representativos poderiam ser propostos. Atualmente é muito fácil organizar consultas rápidas à população sobre temas de interesse imediato e que requeiram um pronunciamento de relativa urgência. Plebiscitos e referendos não teriam porque serem casos excepcionais na vida social e política. Ao menos tecnologicamente já não há mais desculpas. (CRUZ, 2009, p. 13).

Portanto, Cruz defende que a ciberdemocracia tende a seguir rumos maiores, ou seja, tende a se tornar melhor e cada vez mais acessível, à medida que a mesma vai sendo experimentada e tem seu sucesso comprovado, tende a se expandir e buscar novos horizontes, para que cada vez mais esta possa se tornar acessível. A globalização ainda é outro aspecto relevante, onde esta era de ciberdemocracia se encaixa perfeitamente.

2 METODOLOGIA E/OU MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia utilizada no trabalho foi bibliográfica de cunho exploratório e teórico, através de um enfoque histórico e crítico, pesquisamos os principais autores que trabalham com o tema a ser explorado, bem como nos utilizamos de pesquisas virtuais, onde é encontrado um grande número de informações atinentes ao tema.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os resultados que obtivemos com esta pesquisa circundam sobre as novas formas de democracia virtual que possibilitam ao cidadão participar mais ativamente de questões atinentes ao parlamento, como aprovar as leis pelo site ou fiscalizar os gastos do governo. As novas tecnologias voltadas para a democracia têm como objetivo aproximar o cidadão das decisões tomadas pelo governo, tornando mais transparente a ação dos parlamentares em relação à população. Por mais que muitos brasileiros ainda não tenham se adaptado e não aproveitam esta forma facilitada de fazer democracia, os meios para que isto aconteça estão



disponíveis na internet para qualquer cidadão que tenha contato com um computador e tenha acesso à internet.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS OU CONCLUSÃO

Concluiu-se que a democracia realiza a convivência do homem em uma sociedade que tenha liberdade e solidariedade, regulada por leis justas, em que o povo é representado, que participa ativamente da organização social e política, onde se permita a convivência de pensamentos contraditórios, externalizados publicamente.

Entendeu-se que a democracia está inserida em um Estado Democrático de Direito como uma forma de se proporcionar os direitos de forma igualitária. Tendo em vista que todos os indivíduos são iguais perante a lei.

Percebeu-se que a transparência é um dos principais pontos da ciberdemocracia, devido a criação de novas tecnologias de participação direta dos cidadãos na coisa pública, por meio dos ciberespaços onde o cidadão participa democraticamente. É neste meio que este novo método de cidadania e a tecnologia atual amparam uma a outra, proporcionando um grande avanço na construção de uma democracia que dá ao cidadão maior participação democrática.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição Federal. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 set. 2014.

CRUZ, Paulo Márcio. Ensaio sobre a necessidade de uma teoria para a superação democrática do estado constitucional moderno. Disponível em:<http://www.conpedi.org/manaus/arquivos/anais/recife/politica_paulo_marcio_cruz.pdf>. Acesso em: 20 set. 2014.

Consciência Política. (Ciber) Democracia. A Democracia do Século XXI. Disponível em:<<http://www.portalconscienciapolitica.com.br/ciber-democracia/>>. Acesso em: 25 Jul. 2014.

KELSEN, Hans. A democracia. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

LEVY, Pierre. Ciberdemocracia. Lisboa: Instituto Piaget, 2003.

ROCHA, Leonel Severo. Epistemologia Jurídica e Democracia. 2. ed. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2003.

SILVA, José Afonso da. Direito de Nacionalidade. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros, 2010.



XIX
Seminário
Interinstitucional
de Ensino, Pesquisa e Extensão

XVII
Mostra
de Iniciação Científica

XIII
Mostra
de Extensão

I
Mostra
de Pós-Graduação



SOUZA, Jessé. Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.